



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às nove horas, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 173200-31.2000.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Espiñeira Lemos, Procurador: Roberto Figueiredo, Agravado(s): MARY BERNADETH SEVERO ALELUIA VITÓRIO, Advogado: Antônio Jorge de O. Castro Marques, Advogada: Luciana Marques Ferreira Santos, Agravado(s): R. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 214700-17.2000.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP E OUTRO, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Advogado: Ricardo Antonio Bocardí, Agravado(s): GILBERTO SANTANA, Advogado: Demetrius Gheorghiu, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE FREITAS BÁRBARO, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): VANDERLEI SUITA DE MORAES, Advogado: Waldir Orlando Penteado, Agravado(s): ROSA MARAI IAZZETTI GOMES, Advogado: Carlos Alberto Biscuola, Agravado(s): LENITA LOPES CRAVEIRO FIGUEIREDO, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 113440-48.2003.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): APARECIDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Suaiden, Agravado(s): TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 150840-55.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Nicanor Souza, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 155940-31.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Luís Marcelo Marques Nascimento, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): CARLOS ROBERTO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1003736-71.2003.5.01.0900 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): MARISA DE SÁ GUIGUIANELLY, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 162140-94.2004.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Juliana da Cunha Foch-Arigony, Agravado(s): JORGE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 114840-50.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ALFREDO BRAGANÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ângelo Moreira Leão, Agravado(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 120240-85.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): TEREZA LEITE, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): FORÇA TAREFA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 126540-64.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): MONALIZA NOTARI, Advogado: Raquel A. Tutui Crespo, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 141040-50.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): EDNA MAXIMIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Mariano Beser Filho, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 143540-83.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Patrícia Helena Massa Arzabe, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): ADRIANE LEITE DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): F. T. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): JUSSARA CÉSAR AZEVEDO, Agravado(s): ILDE SIMIONATO CORRÊA, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído



em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11140-03.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): ELAINE APARECIDA TIKY YUKISSADA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 14740-27.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MORAZ VIANA, Advogado: Ana Maria Guimarães Rocha, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 106740-04.2006.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): ELIANE JUNQUEIRA SEIXAS, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Lívia de Liz Clementino, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 115540-74.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): ROSA BENEDITA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiana Fabrício Pereira, Agravado(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 138840-77.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: André Luiz Pettena de Oliveira, Agravado(s): CLEICY ADRIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 147900-37.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Villas Boas, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 169940-64.2006.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DIRCE NÉIA NOVAES MONTANI, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): FIORANTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 172340-14.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA SALETE NERES, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Agravado(s): D'VULGUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 175840-70.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Francisco de Assis Correia, Agravado(s): MARIA CREUZA SANTOS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 129940-18.2007.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Kysia Karyne de Oliveira Costa, Advogado: Kysia Karyne de Oliveira Costa, Agravado(s): ARTUR ROBERTO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 155800-59.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): LUCIA HELENA DINIZ PESTANA, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): LIONS CLUBE RIO DE JANEIRO, Advogado: Hércules Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 160600-75.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ADEMILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Rosa de Meirelles, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 15700-20.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA MACHADO, Advogado: Silvio Rogério Borges Pereira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 24500-16.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): JAIRO AMARO DA SILVA, Advogado: Maurício Quintino dos Santos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que



prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 48100-52.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): WILLIAN CESAR MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Valter Manhães de Azevedo, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 51700-93.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): ROSÁLIA WINDMOLLER OLIVEIRA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 109100-46.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): JORGE LUIZ MATTOS VIEIRA, Advogado: Valéria Sandman da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): RODOLANDO 2004 TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Elias Jose Soares, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 156500-56.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): DURVAL VAZ CAVALCANTI, Advogado: Manoel Moreira Filho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 163800-65.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM GERAL DO RIO DE JANEIRO - TRANSCOOPERJ, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 184400-50.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CEDENIR GOMES BICCA, Advogado: Gladis Cleri Gonçalves Leite, Agravado(s): COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA, Advogado: Neelfay Marques Guex, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 224300-70.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): JOAO BRAZ DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): INCORPLAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 246400-78.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO CORDEIRO, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 324485-37.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): JADNA DE STEFANI MILIOLI, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 400200-59.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Knorr Lippmann, Agravado(s): ADRIAN ULISES STUARDO MUNOZ, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 91-70.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): SIMONE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Eric Holanda Tinoco, Decisão: retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: AIRR - 980-54.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio Cesar Teixeira, Agravado(s): ELCIO DA SILVA SOUTO, Advogado: Carlos Alberto Maricato, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vítor Hugo Percinoto, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 1050-90.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO PASSOS, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2812-22.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): CHEMERSON ALEX SILVA DA SILVA, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 563-85.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 689-52.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): ELEIR DE JESUS PEREIRA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): CERPOL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 825-30.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): SILVANA GUIMARÃES ADRIANO MERIGHE, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 831-71.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARIA LAURA DE JESUS, Advogado: Tatiana Einsweiler Delpreto, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 964-57.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): SILVIA REGINA DOS SANTOS FERRAZ, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1140-69.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): CAMILA FLAMIA, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1181-97.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DORALICE VICENTE DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1442-67.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): CLEUZA AMÉRICO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1605-34.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ENOQUE DA SILVA SANCHES, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 90200-27.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Rodrigues S. de Medeiros, Agravado(s): KELLYANE LUIZA SANTOS DE ASSIS, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100500-51.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): VÂNIA LUCENA DE LIRA, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 112700-90.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ALZENIR ASTROGILDA ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 149900-58.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): GENILSA ALCIONE DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 174600-95.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): ALZENIRA ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 191600-20.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): LUCIMAR ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 79-38.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS FELICIANO, Advogado: Sebastião Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENGEPOLO ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Leonardo Guimarães da Mata Machado, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 97-91.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Ader Soares Guimarães, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOÃO PEDRO SIQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Hildo Modenese, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-



Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 243-85.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jucelio Cruz da Silva, Agravado(s): PONTE VEDRA AUTO CENTER LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 355-79.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravante(s): MARIA REGINA MARTINS DE MELLO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 525-36.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): FERNANDA DIAS FARIAS, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 553-72.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SOARES MARINHO, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 709-25.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 839-96.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): GISLAINE FABIANA DOS SANTOS, Advogado: Benedito Jumar de Lázaro Rosa, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 865-33.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): ALMIR VIANA NERY, Advogado: Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 870-05.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ellen Patrícia Chini,



Agravado(s): DANIELA RUSZILA GIANNINI, Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1388-04.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): NEUMAIR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Souza de Moraes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1493-65.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): GERALDO MANOEL FILHO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1506-98.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): TÂNIA FILIPINI ROSA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1770-04.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): OTAIR ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1792-62.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): LÁZARO FÁBIO DE CARVALHO, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2116-11.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): AEC



CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): PRISCILA LUNA PIRES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 94100-78.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): VÂNIA MARIA DE AZEVEDO MOREIRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 170200-86.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): DANIELE BERNAL DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Dias Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1611-90.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): EVERALDO JOAQUIM PINTO, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): TETO CONSTRUCOES COMERCIO EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2230-81.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LEVI ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10494-02.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Nepomuceno, Agravado(s): JONALDA MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11312-24.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DALCY NASCIMENTO COSTA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 80388-90.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): WELLIS ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Edilúcia de Araújo Ribeiro, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 97400-47.2013.5.21.0002**



**da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Erick Alves Pessôa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Advogado: Hugo Helinski Holanda, Advogado: Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 151900-76.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): DANY ALISSON CABRAL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 178-68.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MAKERLY GILMARA SCUDELER, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1027-94.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RENATO SOARES WAUGHAN, Advogada: Izabela Mansur Henriques, Agravado(s): WKA - EMPREENDIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Roberto Figueiredo Martins Filho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1121-47.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): HILTON DO CARMO DE BRITO, Advogada: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): CORTE REAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rodolpho Oliveira Gomes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1184-46.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DE LOURDES AUGUSTO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1385-37.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDIANA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1453-85.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani



Lacerda, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): MÔNICA BATISTA DA SILVA, Advogado: Patrícia Teixeira Aurichio Nogueira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1515-92.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IVONEIDE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Johnson Araújo Pereira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2260-48.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): IGOR DE CÁSSIO MOTA SILVA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Procurador: Bruno Lopes Megna, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2685-82.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MARIA BETANIA ALVES DE MOURA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): FKS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10343-23.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ, Advogado: Sebastião José da Motta, Advogada: Cecília Gouveia de Souza, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10353-11.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRESSA WALLESKA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando de Souza Calaça, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10671-75.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): JEFERSON MONTEIRO GOMES, Advogado: Leandro Gomes Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10813-12.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JÚNIOR CÉZAR BEZERRA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: à



unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11044-11.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS GERMANO, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): MACHADO E RAPOSO CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11261-82.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ELISABETE DA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11363-38.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): THAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PENA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11470-64.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): JEAN DA MATA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20854-25.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LETÍCIA CALÇADA FRANÇA, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 80648-30.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): LINDOMAR DINIZ SANTOS, Advogado: Daniel Nogueira da Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP N° 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 130918-89.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): SUELLEN CRISTINA FRAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Thadeu Araújo Luna, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000489-67.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MAYARA MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Advogado:



Edison Luís Mamprin, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001168-13.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): KLEBER ARMANDO MORELLO CARVALHO, Advogado: Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001237-92.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ LANDIN, Advogada: Raquel Lopes de Oliveira, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Agravado(s): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 203-77.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ERIC RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 872-97.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOCINEI DE SOUZA RAMOS, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10003-07.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): EUNICE CARVALHEIRA DA SILVA, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11061-45.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MARIA DAS NEVES AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11241-09.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DE SANTANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11359-79.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FELIPE VILARIN SANTOS, Advogado: Allan Nunes



Tavares, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12005-65.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ROSELI CRISTINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Jordemo Zaneli Júnior, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Advogado: Aparecido Furlan, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12013-69.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RENALDO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12155-73.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SEBASTIÃO YURI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000843-66.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARTA REGINA DA SILVA, Advogado: Marcelo Florentino Viana, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Wolney Marinho Junior, Advogado: Jaime Camilo Marques, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10647-60.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: AIRR - 10750-23.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): TÂNIA MARIA CAMARGO, Advogado: Janaina Raquel Feliciani de Moraes, Advogado: Vinícius Camargo Leal, Advogado: Diogo Santos Nascimento, Agravado(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11132-22.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DIEGO SILVA FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: AIRR - 11188-**



**42.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): LETÍCIA APARECIDA FRANCO DE GÓES, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12647-23.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Advogado: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSE DIVINO GRACIANO, Advogado: Élio Fernandes das Neves, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100070-78.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÍCARO PINTO LEAL, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100104-98.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DENIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100404-63.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROOSEVELT SERRÃO DA SILVA, Advogado: Christino Moreira Neto, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100575-20.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALCIDINEI DA SILVA NEVES, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100683-62.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA AUGUSTO, Advogada: Fernanda Cabral de Medeiros, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100759-73.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado:



Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALDEIR CALDAS DA SILVA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10909-35.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ALAN LOPES DAS CHAGAS, Advogado: Raimundo Pereira dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 123000-38.2002.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): VALDECIR LOPES GONÇALVES, Advogado: Valdecir Carlos Trindade, Recorrido(s): WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, IV, do TST (redação na vigente na época da interposição do apelo), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o "Autarquia Municipal de Saúde - AMS". Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 13840-83.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): MARÍLIA CÉSAR RAMALHO, Advogado: Mário Antônio Cavalcanti, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Daniella dos Reis Lisboa Pires, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o DETRAN; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 100800-38.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): PROBANK LTDA., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): ENIO DANIR VARGAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 106740-95.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Beverli Teresinha Jordão, Recorrido(s): PATRÍCIA DA SILVA DAMASCENA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Santo André; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 130840-34.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo da Rocha Schimidt, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA BRAGA, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedente a demanda com Município do Rio de Janeiro; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 155640-55.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Procurador: Simone Britz Gorodicht, Recorrido(s): MAURO JORGE DE OLIVIERA BUCCOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município do Rio de Janeiro; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 156340-12.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): EDNA FAUSTINO DE LIMA, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RO, Advogado: Izeth da Costa Monteiro, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP N° 132 de 19/03. **Processo: RR - 135540-62.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): AILTON GUSTAVO BARBOSA, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): TECNOSOLO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A., Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): ARQ TEC ARQUITETURA, ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Vitória; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 178500-76.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARCOS FREITAS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Recorrido(s): EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Antônio Gava Júnior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 150500-47.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Recorrido(s): JURANDIR JOSÉ FRANCISCO, Advogada: Cecília Inácio Alves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Ronaldo Gusmão, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 161600-20.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DAIANA SANTOS MARINHO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP N° 132 de 19/03. **Processo: RR - 1840-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ E OUTRO, Procurador: Luis Marcelo



Marques do Nascimento, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAAP, Advogada: Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): PEDRO PAULO MACHADO JÚNIOR, Advogado: Luiz Fernando Alencar Besouchet, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - não exercer o juízo de retratação quanto ao Agravo de Instrumento do Instituto Vital Brasil, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito; II - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 905-75.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Lair Aroni, Recorrido(s): PEDRO VALIM E OUTROS, Advogado: Juan Emilio Marti Gonzalez, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1031-74.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES NETO, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ricardo Amitay Kutwak, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 352-29.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): PABLO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Recorrido(s): REQUIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcone Angelo Ferreira, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 368-15.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ROSELI GOMES DE SOUZA, Advogado: Adriana Cardoso da Costa Nogueira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 769-10.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Marta Cristina dos S. Martins Toledo, Recorrido(s): SILVANA DA SILVA SERAFIM, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Recorrido(s): PAISANTE & FILHO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1634-17.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): RENATO ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Advogado: Edson Gomes Neves, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1046-28.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): IARA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães,



Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: William Maurelio, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1055-02.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ARISTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 10140-89.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Advogada: Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogada: Gabriela Barros Bacellar, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): ROSA MARIA DANTAS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para superar o óbice oposto na decisão agravada no tema relativo à prescrição pela supressão dos 15 minutos de descanso da jornada de trabalho; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco no tema relativo à prescrição pela supressão dos 15 minutos de descanso da jornada de trabalho; III - conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição pela supressão dos 15 minutos de descanso da jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão; IV - julgar prejudicada a análise do tema "horas extras. bancário. jornada de 5h45m. intervalo de 15 minutos". **Processo: RR - 12486-52.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): LICIA JANICE CHAVES E OUTRO, Advogado: Grazielle Cristina de Sousa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 643-02.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): RONILDO CUSTÓDIO FIDELIS, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 688-53.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): MARCELA CAMPOS DA SILVA, Advogada: Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dias, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10881-88.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): SARA BERTOLINO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20281-50.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ADEMIR ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por



consequente, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20300-56.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrido(s): ALEXANDRO RODUIT, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 21483-05.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): ANDERSON LEITE DA SILVA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 960-96.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO GOUVEA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1373-34.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrido(s): LUCINETE VIEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10908-79.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 12032-72.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EPP, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): LOUISE CRESPO DE FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Cleber Duque Ramos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 291-37.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Susanne Schnoll Petrola, Recorrido(s): ELISABETE MATOS DA CRUZ, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1166-16.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s): IGOR ROBERTO DOS SANTOS OEIRAS, Recorrido(s): R. J. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o



retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10725-29.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA COSSICH, Advogada: Raphaella Cristine dos Santos, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10848-85.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Procurador: Robson Flores Pinto, Recorrido(s): MARIA CLEUSA PRADO, Advogada: Rosiane Máximo dos Santos, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10929-83.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA DE MORAIS, Advogado: Joelson Inocêncio de Pontes, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10939-63.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Viviane Araujo de Castro Castellões, Recorrido(s): LUIS FERNANDO BALBINO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: RR - 12134-13.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): ENISETE APARECIDA DE MOURA, Advogada: Cassia Cristina Martins Frioli, Recorrido(s): VICMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 59001-69.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogada: Thais Carla Pires Ribeiro, Advogado: Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-ARR - 91400-95.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): SÉRGIO SILVA MACEDO, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 206900-79.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): MARCELO ZACARIAS, Advogada: Samanta de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-ARR - 63800-63.2006.5.01.0058**



**da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SALGUEIRO, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ PINTO DE CASTRO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 208000-29.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OSMILDA ELOIZA BIFULCO, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-ARR - 29300-37.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): MACHELI ANGELA BIANCHIN, Advogado: Juliano Tonelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131400-87.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Rafael Lopez Farias, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YONE HELENA GUERREIRO LIMA E OUTROS, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Leandro Vianna Botelho de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 175000-28.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOSÉ HILTON DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 195000-16.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELISANDRA BORGES DA SILVA, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alexandre Schimitt da Silva Mello, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 177600-96.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SELMA CORREIA MOREIRA BRESSAM, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3117600-24.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IGORA DULLY MENDES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Knorr Lippmann, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 59200-96.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Agravado(s): COSME CORRÊA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): ARCA



DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 70000-34.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARCELO PAULA AGUIAR FERREIRA SILVA, Advogado: Alice Carvalho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 127600-38.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ARLETE BARBOSA, Advogado: Vânia da Rocha Ferreira, Agravado(s): FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 140100-27.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): NILZA SALLES DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Joaquim Teixeira Lima Júnior, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 141200-87.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): IRAN DOMINGUES PAZ, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vanessa Lígia Machado, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 150700-38.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIANCA DE CASTRO VIEIRA, Advogado: Roberto Roseiro Di Fazio, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 156900-72.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): LUIZ MARTINS FILHO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Clélia Paula Rodrigues Leite, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 1325100-66.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CRISTINA SIUTA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Advogado: Felipe Guzik, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 94-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV, Advogado: Túlio de Carvalho Marroquim, Agravado(s): JOAO BATISTA CAMILO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 268-63.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE,



Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): DARCY DA ROSA TORRES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 527-16.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): IVAM ROQUE SÁ BROCCA, Advogado: Gilmar Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 731-55.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AGENOR SALOMÉ DE ABREU, Advogado: Claudinei Caminiti Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 761-47.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): DAVIDSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rosa Maria da Silva Cunha Estevez, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 950-61.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): CLAUDECIR VALENTINARI, Advogada: Irani Buzzo, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1271-44.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): HELOISA SPADOTTO PANETINE GARCIA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Michelle Najara Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015: I - dar provimento ao agravo para superar o óbice da decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1392-46.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PARA, Procurador: Antonio Saboia de Melo Neto, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA E OUTRO, Advogado: Fábio Maroja Braga, Agravado(s): GLEICY EDLENE VILHENA DOS PASSOS, Advogado: Eltônio Araújo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1421-51.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ILVANIA BREDER, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Ouvinhas Gavioli, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 2242-73.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO CLARO DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 142-85.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ALEXANDRE CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Morgana da Costa Faria, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 360-82.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CASA DO ADUBO LTDA., Advogado: Judson Gomes da Silva Bastos, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEX DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos, Agravado(s): BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 607-60.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EDSON RICARDO DA SILVA, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RR - 649-71.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ VALVERDE FILHO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 703-49.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): JONAS OLIVEIRA D' ANGELIS, Advogado: Hugo Leonardo Pioch de Almeida, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 847-15.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 849-33.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELENA EICO NOSSE DE SOUZA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fátima Evangelista de Sousa Cunha, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 918-19.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIOLIVIO GOMES MOREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi,



Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Jânio D'arc Martins Vieira, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 965-71.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ERNESTINO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-RR - 970-66.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EQUIPAV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): LOURIVAL DA COSTA MOTTA, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Ricardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1152-34.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogada: Nádia Kist, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 1194-95.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOAREZ CHESINI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1202-76.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): VALDIRA CRISTIANOTE PINHEIRO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1243-40.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OZAIAS ANDRE DE SOUSA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1325-96.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS LEMES, Advogado: Marcos Aurélio da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1368-07.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ANA LÚCIA GONÇALVES ALVES, Advogada: Solange Rossi, Agravado(s): PACIFIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina F. Galo, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos



à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1423-07.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ERONIDES ALONSO, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 1537-65.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ROZANI GALO, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ZONA OESTE, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-E-RR - 1594-53.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, SEM RELATOR, Agravante(s): JOSE LUIZ PAZDZIORA, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-RR - 1990-20.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Agravado(s): JOSÉ RICARDO OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo César Leal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "adicionais de periculosidade e de insalubridade - cumulação", para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 2070-78.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE ESTEVES MARTINS, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2114-84.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ELENICE DE ANDRADE, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): G11 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2302-82.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2454-21.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): DENILSON DINIZ PRAIA, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Agravado(s): BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Hildeberto Correa Dias, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP



nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10475-45.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s): MARIA CLAUDETE DE ANDRADE, Advogada: Maristela Sant'Anna, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 106900-96.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA EUNICE RAMOS DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 148400-42.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 9-86.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): ISELDA CRISTINA FERREIRA CERIDÓRIO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 24-57.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): FABIAN GRANERO STONE, Advogada: Zenaide Terezinha Hüning, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100-28.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBISMAR DAL RI, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vatarischi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 114-84.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELIO LIVINO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): MEGATECH BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203-92.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ILSO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Lopes da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 279-96.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Agravado(s): RENATO JOSÉ VIPIESKI, Advogada: Manuela Corrêa Fleury,



Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 282-22.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): DENISE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Célia Regina Gonçalves, Agravado(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 299-15.2012.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SUELI MOREIRA MACHADO, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): SILVIA DENISE HORTOLANI PEREIRA - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 536-59.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ROBSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): WAGNER SILVA DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 560-41.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): MARIA ESTHER DOS REIS, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 564-12.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): ANA LELIS FERREIRA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 681-04.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): FERNANDA PAULINA DE OLIVEIRA, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 749-36.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): FERNANDO GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 818-41.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes



Sá, Agravado(s): WESLLEY BORGES DE SOUZA, Advogado: Rodolfo Fernando Borges, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1056-67.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS GOMES RAMOS, Advogada: Alexandra Gomes da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1068-09.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO ARLINDO STIEHL, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Cláudia Gislene dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1085-37.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MAURO ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Sidney Lisboa Chaves, Agravado(s): INSTITUTO PRO-POVO, Advogado: Azarias de Oliveira Quintela, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1122-86.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ ROSA MARQUES NETTO, Advogada: Jucéa Oliveira de Siqueira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1182-46.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): LUIZ CARLOS LIBERATO, Advogada: Maria Vitória de Souza Castro, Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1189-66.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): DEUSDETE LOPES DA SILVA, Advogado: Helisa Aparecida Pavan, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1203-24.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE LUIZ SALES MIRANDA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1221-69.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): JAILTON SANTOS DA SILVA, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o



retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1241-42.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): RUBEM BARBOSA DA SILVA, Advogado: Jully Anny Bezerra de Oliveira, Agravado(s): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1403-30.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO XAVIER DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Thomas M. Franco Alves Rocha, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1435-39.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA LÚCIA RIBEIRO MENDES, Advogado: Leandro de Oliveira Machado, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1580-25.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Silvana Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMZEL - SISTEMA INTEGRADOS DE SEGURANÇA, Agravado(s): ESCOLA C.E.S. LYDER, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1621-25.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2555-74.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Agravado(s): JORGE PEREZ GUTIERREZ, Advogado: Rodrigo Cesar da Costa Ribeiro, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 85700-05.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): REGIA LÚCIA DO NASCIMENTO CASTRO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à



unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 34-29.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARCO ELIAS, Advogada: Dionice França Varon, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 200-72.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CARLOS EDUARDO JOSÉ, Advogada: Tatiani Contucci Battiato, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marco Antônio de Camillis, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 278-76.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): POLIANA PINTO DA SILVA, Advogado: Alessandro de Assis Gabião, Agravado(s): MONKAL - EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernanda Lima Costa, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 322-40.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SEBASTIÃO DE JESUS GONZAGA, Advogada: Jovenita de Lima Barreto, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 977-25.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DE JESUS, Advogado: José Guilherme Perroni Schiavone, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 992-96.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSELI DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Priscylla Furtado de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1232-17.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): CÁSSIA VANESSA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Decisão: retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1279-96.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): IRACEMA DE FÁTIMA MENDONÇA BONFANTI, Advogada: Natália Cristina



Mayumi Miyahara, Agravado(s): M. A. GOBBI HANZEN - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1659-13.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IARA PACÍFICO DE PAULA, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2314-79.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GERUSA DAS MERCES MENDES, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2902-09.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): MARIA AURILENE DOS SANTOS, Advogado: Edinir Souza Morais, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2994-98.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLEUSA ODETE PIRES DE CAMARGO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 3033-97.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10097-47.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALBA QUARESMA SOARES, Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10224-02.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ANA MARIA DE CARVALHO LINHARES, Advogado: Maria Angele da Cruz, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10226-75.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: André Camara Farias, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RR - 10451-71.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FLORIVALDO FLÓRIO, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravante(s) e Agravado(s): RALZEN ENERGIA S.A., Advogada: Graziela Vicari Mellis, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10489-40.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): RAPHAELA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10595-95.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CAPATO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 10811-39.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO LUIZ MARIM SEGURA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 11704-23.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JAINE HELENA ORNELAS E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 213-34.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Luiz Paulo Romano, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MARIA CRISTINA CERQUEIRA SANTOS Advogado: Eder Carlos Evangelista Ferreira, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 322-79.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): MÁRCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 509-79.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogada: Neila Carine Sampaio das Mandias, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte,



o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 517-17.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JOSÉ CEZAR GREYCK NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 697-64.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério do Amaral, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Maria de Fátima da Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 702-12.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Hélia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARILDA LOPES DA SILVA SOUZA, Advogada: Roberta Cristina Celso Mota, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 782-71.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CORREIA NASCIMENTO, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 816-89.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): IAGARA CRISTINA TRINDADE CAVALHEIRO, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Gabbi Polli, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 934-92.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): LUIZ EDUARDO LIMA DE MORAIS, Advogado: Angelo Cleiton Nogueira, Agravado(s): GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Mechi Branquinho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 954-16.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARIA DE GUADALUPE SANTOS DOS REIS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1221-62.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena



da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): RENATA CARDOSO FARIAS, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Aline Loureiro Cavalcante, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1337-69.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): JOCIMAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Agravado(s): COOVMAT SEGURANÇA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1381-06.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Leonardo Romeiro Bezerra, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): HÉLIO SILVA, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1532-21.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLEUSA BATISTA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1920-33.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): REGIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Arides de Campos Júnior, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2591-49.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): SANDRA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10112-08.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): ANGELICA APARECIDA BUENO, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10118-34.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Lima de Castro, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ADRIANA ROBERTO, Advogada: Érica Aparecida Aguirre de Campos, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10218-68.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): REDEMAV TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Augusto Oliveira Cruz, Agravado(s): EMANUEL RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10268-13.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): VERA LÚCIA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Lício Alves Garcia, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10297-23.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): FELIPE HENRIQUE DE MACEDO CATANOZE, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10309-77.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): CAMILA FRANCIER TEODORO DE SOUZA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto Ribeiro, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10490-69.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): THAYANE NEGRELLOS RIBEIRO, Advogada: Camila de Freitas Cabral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10517-22.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MAIRA APARECIDA DE GODÓI RIBEIRO, Advogada: Geisa Lins de Lima, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Ana Paula Balhes Caodaglio, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10524-47.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALBINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de



direito. **Processo: Ag-AIRR - 10910-38.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): WAGNER DA SILVA LEITÃO, Advogado: Raphael Pedrosa Batista Bordão, Advogado: Antônio Maria de Jesus, Agravado(s): REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogada: Maria Rejane de Souza, Advogado: Itamar Gomes de Jesus, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10949-08.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ATILIO CESAR TOSO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11337-20.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR VILLAS BOAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): PROL SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11430-36.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Cássia Maria Sigríst, Agravado(s): KLAUS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): DEFENDER SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11637-05.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEONEA BARCELOS RODRIGUES, Advogado: Thiago Mendonça de Oliveira, Advogado: Mauro Roberto Matos de Sant'Anna Rocha, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 11702-44.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇOS FEDERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Advogado: Juarez Benito Júnior, Agravado(s): ELZA CARDOSO MENDES, Advogada: Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21127-58.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): DEBORA IBIAS LOPES, Advogado: César Pereira, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Neves Pires, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 80768-61.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): LOURDIMILSON LIMA MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 1001237-28.2014.5.02.0601 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Rubem Fernando Sousa Celestino, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 142-25.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): IVAN LUCIO BATISTA ALVES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SCOR SERVICOS ORGANIZACAO E REGISTROS LTDA, Advogado: Fábio Passos Nascimento, Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179-95.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procuradora: Elisângela Leite Melo, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): ROSA GOMES PEREIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 411-60.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): MAURY GONÇALVES, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Agravado(s): TBI SEGURANCA LTDA., Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 825-96.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): MARIA APARECIDA BONFIM, Advogado: Wilker Christi Corrêa, Advogado: Juceli de Fátima Pletsch Vilela, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Karlos Lock, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1196-45.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVILAZIO SILVA, Advogado: Simone Borges Peres, Advogado: Simone Borges Peres, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1199-48.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SUYEMIKAEELLY DE ARAÚJO CASTRO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 1523-27.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAUL ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2389-97.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Vieira Sobrinho, Agravado(s): S.C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterir Calente Júnior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 2436-10.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ALAIDES DE MIRANDA PINTO, Advogado: Gilson José Simioni, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10031-97.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ELISÂNGELA DE CARVALHO, Advogado: Airton Laércio Berteli Morales, Agravado(s): L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA E OUTRA, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10065-32.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOCALCRED-BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): GERALDO BALDUQUE JUNIOR, Advogado: Rodrigo de Moraes Canelas, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP N° 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 10213-95.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIEGO BROZON DE PAULA, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): ACECO TI S.A., Advogado: Anai Frozoni Rebolla, Advogado: José Antônio Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10300-56.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ELIANE DA SILVA, Agravado(s): GCJ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E LIMPEZA URBANA EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 10347-55.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): DIEGO DAVID RIBEIRO, Advogado: José do Egyto Medeiros Wanderley, Agravado(s): TRANSPORTADORA MYDAS LTDA - ME, Advogado: Diego Ferreira Freitas, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10489-49.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ERENILDA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Rachel de Carvalho Rezende, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos,



Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10573-90.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JACQUELINE DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): PROL SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10575-94.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ AQUINO VIEIRA, Advogado: Emilia Maria de Carvalho, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Márcia Alves Loures Costa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10606-22.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMARO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Moraes da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10995-97.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIELLE DRUMOND SANTOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renan Coelho Costa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12025-83.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOSÉ LOURIVAL RAMOS BARBOSA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20395-43.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CAROLINA MARQUES WEBER, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 24744-50.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): SIDILEI PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Renan Fonseca, Agravado(s): RPVIAS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 65-34.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SGR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Agravado(s): MANOEL RANGEL SANTANA, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 295-45.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): WANDERTELDA CONCEIÇÃO MARTINS DA SILVA, Advogada: Maria de Fátima de Sousa Fernandes Câmara, Agravado(s):



SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karina Ayache Pereira Reis, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-AIRR - 972-20.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JANISON JOÃO DA SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1051-96.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): GARDENIA MACHADO ALMEIDA, Advogado: Josafá Santos Paiva, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1609-36.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Teresa Cristina Pasolini, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): LUDYMILLA COSTA LUCIANO, Advogada: Milena Costa, Agravado(s): TECGOLD SISTEMAS EIRELI, Advogada: Dijaney de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1668-45.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Teresa Cristina Pasolini, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): NIVALDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Glauciane Menário Fernandes Ribeiro, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10371-14.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GERALDO MARCIO OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Sandro de Abreu Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E READAPTAÇÃO - AGIR, Advogado: Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11227-39.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Luis Cardoso, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11367-85.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOEL SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mauro Jose Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11447-81.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Januario Spisla, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PATRÍCIA DUARTE BERGAMINI, Advogado: Luan Cristian Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11711-64.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Januario Spisla, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): SOAMIR GERALDA RODRIGUES MARTINS LACERDA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24009-94.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s):



MAGNO GABRIEL BENITES DA SILVA, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100052-08.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WALLACE RIBEIRO ABRANTES CAPISTRANO, Advogado: Roan Flores de Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000644-93.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): ISAIAS CABRAL DE FRANÇA, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléio, Advogada: Stela Rodighiero Paciléio, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1001192-33.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002223-69.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VILMA DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 409-22.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): JOÃO MORAIS LIMA, Advogado: Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 626-15.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MICHELLE DE MORAIS FERREIRA, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: Ag-ED-RR - 1965-25.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): TEREZINHA ALBUQUERQUE CORREIA, Advogado: Dalton Lemke, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100174-42.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS ALCANTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago dos Santos Ferreira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100431-56.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues



Cyrino, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): RAQUEL FRANCISCO ABREU VIEIRA, Advogado: Diego da Silva Santos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100661-40.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): JOAQUIM LAZARO MAURICIO DA SILVA, Advogado: Jeovani da Costa Carreiro, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000469-32.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): VANIA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Silva Alvarez, Agravado(s): APM DA EMEF UNIAO CIVICA FEMININA, Advogado: Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 505-88.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MORGANA LOTTICI, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Vera Lúcia de Mello Genro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 952-34.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON MARQUES, Advogado: Bruno Campos Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 10475-60.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE DOS SANTOS DE MATOS, Advogado: César Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: ARR - 81-73.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA DIAS, Advogado: Felipe Duarte da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 11072-43.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): LINAVE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo:**



**ARR - 1000313-03.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista somente quanto ao tema "VOLKSWAGEN. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE TRABALHO."; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e geral reconhecida no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RR - 2200-51.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RENATA ALINE DE MARCO, Advogado: Leonardo Mainardi, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Flach, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 491-78.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO RISTOW, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 558-94.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): VITÓRIA DE SOUSA SANTANA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 743-04.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ALISSON ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 2033-06.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARCEL MARTINS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: ED-RR - 711-04.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOÃO CARLOS DE ASSIS, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 941-64.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a):



PAULO ALEXANDRE SIKANSI, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 1389-33.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Eglaize Pinheiro Cardozo Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Francisco Noronha Neto, Decisão: retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: ED-RR - 1828-10.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): FÁBIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 32300-26.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Rodrigo dos Santos Ramos, Embargado(a): HALEN MARTINS SANTOS, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 516-53.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): GIOVANI AUGUSTO QUINTÃO PEREIRA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. **Processo: ED-Ag-RR - 10067-32.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): LUIS EDUARDO RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 20161-85.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Embargado(a): ROSANE ZULEGER, Advogado: Henrique Frohlich, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002231-90.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: WILSON GONCALVES, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogada: Jaqueline Peres Alexandre, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Márcio Iovine Kobata, Advogada: Simele Peña Resende, Decisão: retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao ATO GDGSET.GP Nº 132 de 19/03. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma